



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

DECRETO Nº 1078/20, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 1075/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 9º, do Decreto nº 1075/20, de 20 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública e Dispõe sobre Medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Candelária, passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Fica proibida a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 1075/20, passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Para os casos de falecimento decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o velório somente ocorrerá atendendo as determinações dos órgãos de saúde, especialmente as constantes na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, ou outra que venha a lhe substituir.” (NR)

Art. 3º Ficam inseridos os incisos VI e VII ao art. 12 do Decreto Municipal nº 1075/20, com a seguinte redação:

“Art. 12.

VI – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); e

VII – a higienização do sistema de ar-condicionado.” (AC)

Art. 4º Ficam inserido o Parágrafo único ao art. 21 do Decreto nº 1075/20, com a seguinte redação:

“Art. 21.

Parágrafo único. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias." (AC)

Art. 5º Ficam inserido o Parágrafo único ao art. 31 do Decreto nº 1075/20, com a seguinte redação:

"Art. 31.

Parágrafo único. Fica determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e determinações de que tratam o presente Decreto, durante o período de calamidade pública." (AC)

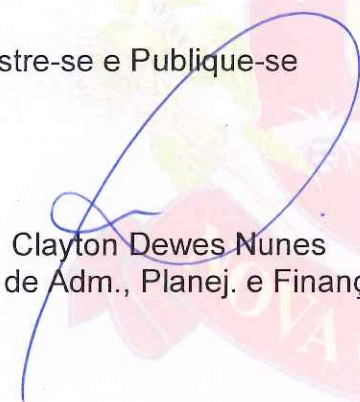
Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 26 DE MARÇO DE 2020.


Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

